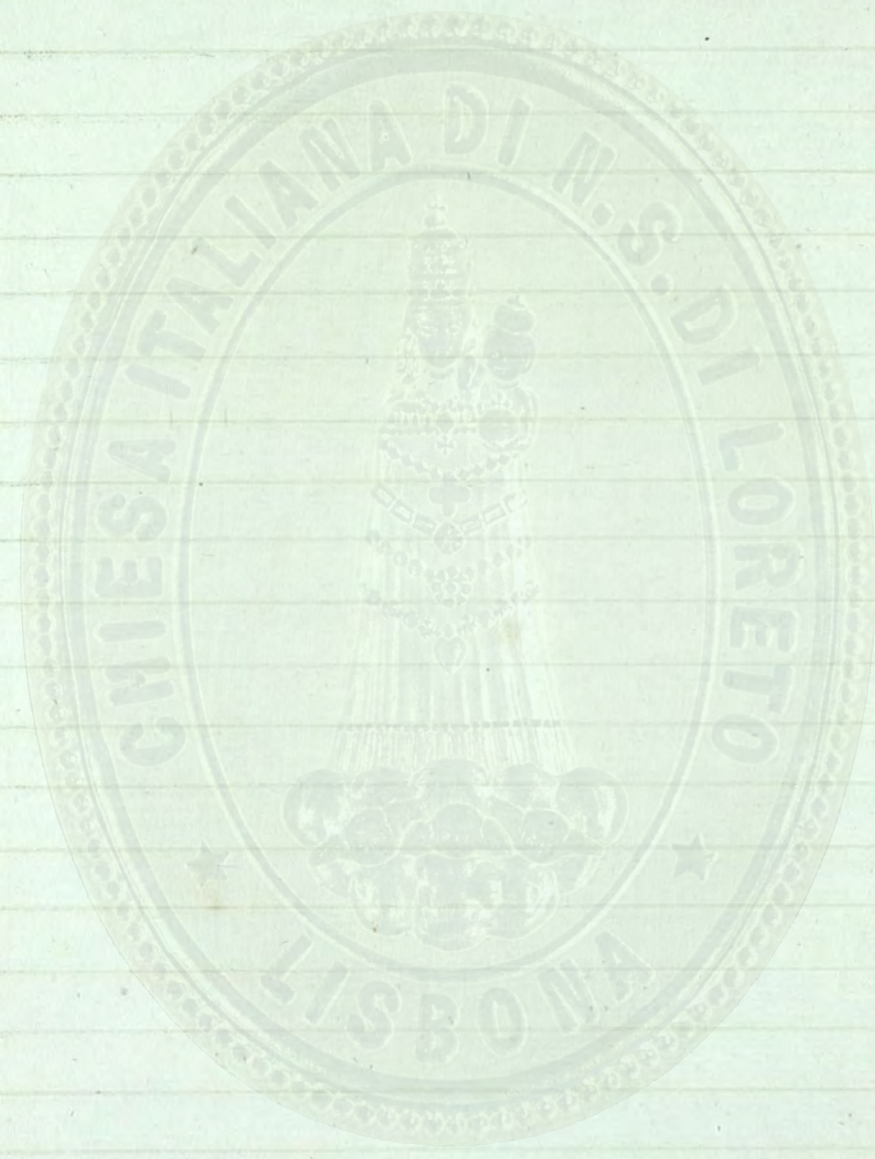


15

Caixa IV



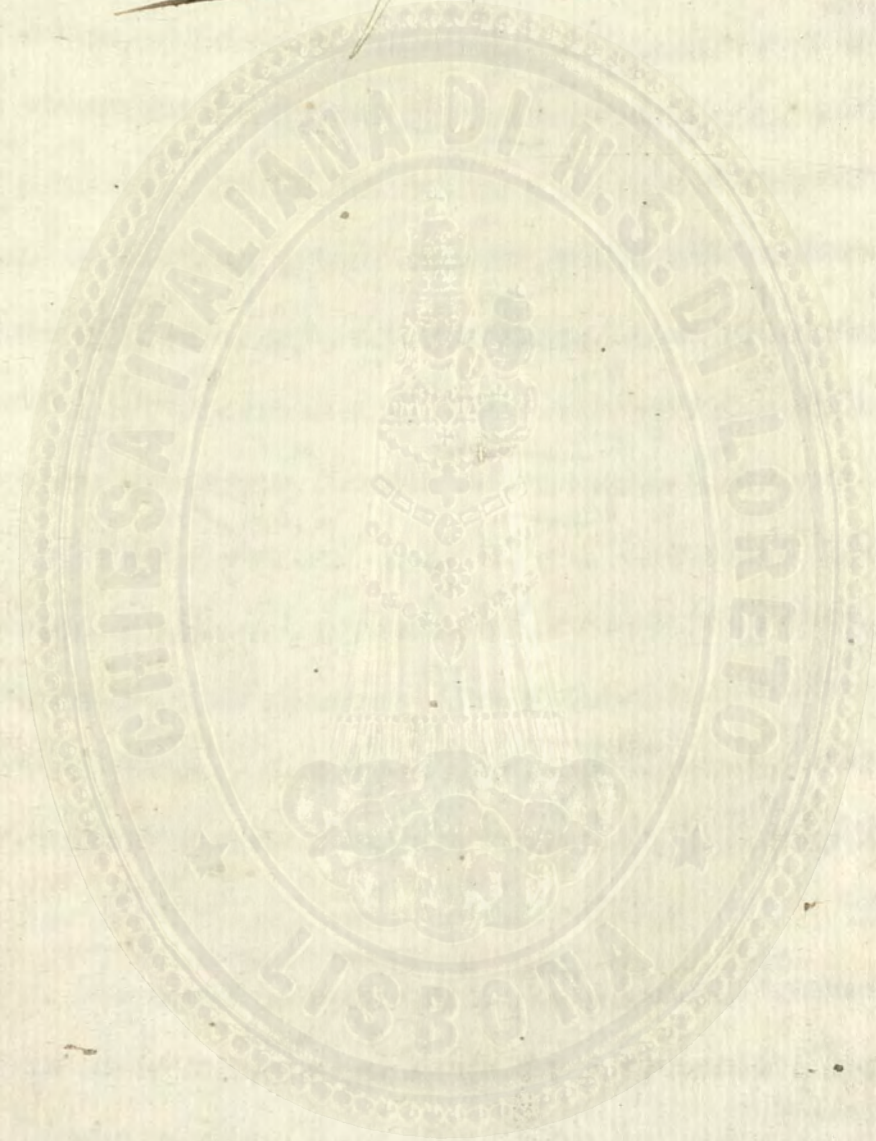
1/2% 1 (A)

Fructu de por copia com o cl. 2
 a Supplicia facta em 1863 a pedr. Lucia
 Regia p.ª vender alguma p.ª p.ª p.ª

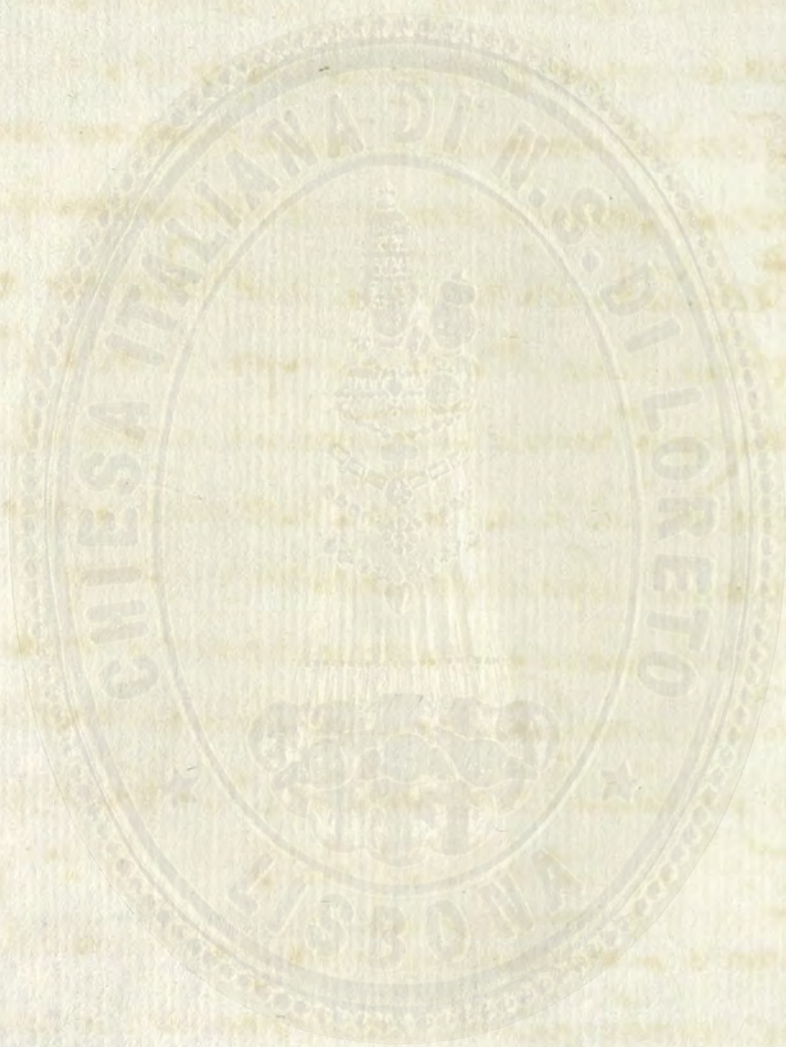
15

183. C^{ta} N

Cop. della sentenza contra Lorenzo Ginori nella quale
vesta condannato a pagare il mezzo cento sopra le partite da
liquidarsi



1731



Sabado quantos este Instrumento Dado
em publicia forma como seor dos papeis addian
se trelladados Direm que no anno de vna simon
do de nofo Senhor Jezus Christo de mil Sen Con
do outenta e oit, em Sette dias do mes de Fevereiro
no na Cidade de Lisboa Capa do Taballi
al pareceo prezente Antonio da Silva Solicitador
de Lawras, em ora dormesta Cidade em e prezento
Sunt duos que sem titulum pella Maneira segum
se = Execucão de Sentença que se quere o Pro
ueor Cofficiaes da Meza da Igreja de Nossa
Senhora do Loreo, contra Lourenço Genore Resy
Cnelles, de folhas duas e de sessenta e cinco Cor
readita Sentença deigo de folhas vinte e cinco e de
simcenta e oitã humana Sentença do dito Prouedor
em officia e contra dito Lourenço Genore e en
de outras) passada em nome de El Rey Nosso
Senhor que Deos guarde ea signada pelloz Douto
res Manoel Lopez de Vieira, Hieronymo Vay
vieira Dezembargadores de agravos Cappella
e de fues nesta Corte clazada Supplicado, sob s
criça por Guillerme de Aguiar de Azevedo e sen
uando dito Juizo, com firmada em vinte e oit
de Novembro do anno de seiscentos outenta e sim
e, e passada pella Cancellaria, e nella obtamim cor
tas a sentença do foregedor a folhas quarenta e

Italianos com um quarto por cento pela ditta
Jereia e depezardella, de todas as fazendas que
fuerem de fora, ou fora de metesem d'gta
Cidade a sim proprio como de seus corresponden-
tes, por uio de respeito nam pagauad Courza all'gta
ao Consul da dita Nasas como faziamos mais
e estrangeiros; Mostra queimarce a dita Jereia
no anno de mil seis centos e simuenta e um por
Cazo furhito por uia Cauza Trataram todos os
nacionais da d'edificacão della gera que a lenda
e smollas que para e se effeitos deram a ssentara
por cento em bre todos que em lugar do quarto por
cento que de ante pagauam pagariam dali por
diante meio por cento de todas as fazendas na
forma sobreditta, enebta com formidade se pagou
sempre e o p'lezeite a respeito do que se ac'auo
lançado e feito carga em seus liuros; Mostra
ser o Res Italiano e homem de negocio, e que de
por que se apartou da Companhia e Sociedade que
tinha com Joam Francisco Polhe, que Caueria
fins anno pouco mais ou menos, negociando
a parte e separadamente, nam pagara maeria di-
ta Jereia o meio por cento como herad brigado
e que assim o de uia ser e exhibir os seus liuros de
Deram, e de luntas de Ombadas e Salidas, gera
se auerigoar por elle o que c'bra de uendo e ser com de

Comdemnado no que obtiver por elle a dixer = Por
parte do Reo semottra que suppothorditos Ita-
lianos ebeiam de rigados na dita forma a pagar
odito meio por cento que com tudo no stiuos dos es-
ta hubs da dita Grecia e auia hum Capitulo que
dizia que sendo fero, que adita na cao em algum
tempo fosse tirada da posse da dita Grecia por
sua sanctidade ou sua Magestade, ou por
qualquer outro poder humano, ou que odito me-
io por cento se applicasse a outra Coura contra
sua vontade, que neste caso nam ebtaniam
de rigados a pagar, por que erem que a dita
Grecia fize sempre Governada por elles sem se
imbrrometer nella jurisdiciaf alguma ecclesi-
astica ou secular, Mostrae imgerarem os
Auhres Breue per ad Vnicio de bte Reino
ser Governador, de formador e censor della
a fim no temporal como no espenital por
cuia causa auocara a sy a Theica de officio
aer da dita Grecia sem os ouir de breos embargos
de subrepcas e obrepcas com que pertendera
uir ad dito Breue e ficara aos Auhres Proue-
dor e Armaos por sy so sem serzella dita
comandade firando o que ebtaniam seruido em
sendo imbruzamente aos auhres de posse da di-
ta Grecia por cuia causa nam ebtaniam elle

elle Reo, nemo maior brigados a pagar o dito
meio por cento, nemo solutores tina am a cada pe
rao gedit por serem intrusos, e nam Canonica
mente. E lentes ca sim de uia elle Reo. Ser ab
soluto do gedito pellos Autores = O que hido uito
Coma e dos autos de poyica e de direito, e como
por parte dos Autores sem otre Glouado de du
Zido em se uil bello, e por parte do Reo. Senam
allegue, nem Gloue fozra que o de Meue de londe
naia, por os solutores nam pedirem ao Reo em
seu nome a diuida ma da dita Greia a que o ble
he brigado a pagar o meio por cento de Rodaraz
fazendas que por sua via em trarem e Sa drem
desta cidade proprias ou alieas antes sem otre
Comfennara diuida de pois de obter este feito
a final pedindo ser condemnado de preceito o
quer nam tem lugar no termo de uia uito e de di
reito, por tanto condemnno ao Reo no meio por
cento de Rodaraz fazenda que fene digo que
beneficial a Sim de Coimbra, como e Salida
Glorias calieas do tempo que de ixa de pagar
The Real Embrega o que se seguidara na ex
cuaf de hta pellos seus liuros que para o dito
feito extribira em juizo em que tambem con
demno ena lucta de estes autos. Livro do re de
Abril de seis centos e oventa e cinco Fran.

Francisco Ximenes de Saena //

// Inn. da Relacao //

A Cordey de nam se aggruado, o aggruante do
Corregedor do Cuiel Cumprasse sua Sentença por
alguns de seus fundamentos como dos autos e Con-
demno as et aggruante nas fobras delles bis boadim
de de Novembro de seiscentos e oitenta e cinco Vi-
ejra // Lopez de Lucena // Rezende //

// A Cordam //

A Cordey de que sem embargo dos embarcos que
nam deibo o A Cordam Embargado se cumpra e
condemno o Embarcante nas Cuitas dos autos de
Cuitas dos embarcos na forma da ley Lisboa cinco
de abril seiscentos e oitenta e seis // Vieira // Lo-
pez de Lucena // Fern Fencad do Doubr Vallemim Gre-
gorio de Rezende //

// A Corda //

A Corda em Relacao de que sem embargo dos em-
barcos que nam deibem o A Cordam Embargado
se cumpra com de claracao que os lucros do Embar-
cante nam serad exhibidos em publico, mas seueras
porge suas de brae sam Consciencia que de clarem
Comuerdade que importa e sudro que bracar a esta
Cauza per am e tra ueniquada della sem propasar
o segredo delles que foralleio de bte negocios, como
meu as para foregedor mandando Meda o jura //

ofuramento na forma do Edital e comdenar o embar
cante nas custas dos autos d'igo nas custas do embarque
Lisboa vinte e Sette de Junho de seiscentos e oitenta e seis
Vieyra // Lopes // Tiveira // Rezende

Desp.
Nome para deligencia deaver os Juuros do Reo
na forma do Edital do Senado e fazerem a deella
raço q' quem elle se mandad a Francisco Mendez de
Barros e Jorge Pereira a os quaes se dara o juram
mento na forma de remimada e do Edital e di
cam q' se avos para se avermos Juuros e se salir
com a de remimao q' Libras de Sal de cada seis
de mil seiscentos e oitenta e seis // Diegas

Prestadas as Comsertej com as p'prias dos
ditos Autos e sentença sobre sentença a elle
juntas, a que me lejo q' que he nej addito Annuo
da filia e de como se debe a q'ua signou a Na
Catham com que se he comsertej. Libras ditos dia
mez Camo abas e scrio // Eu Manoel de
Caballero // De nota q' o d'ey n' q'os Nali
dade de q' ofiz prestadas comsertej. Sobren
e as inas de meu // final

Comijo
Manoel de
Cabo
Manoel de
Manoel de